



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo do Distrito de Lichinga:

Despachos.

Governo do Distrito de Majune:

Despacho.

Governo do Distrito de Sanga:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Malanga.

Associação de Gestão de Recursos Naturais Joaquim Alberto Chissano.

Associação de Gestão de Recursos Naturais Ntendele de Chiuaia.

Associação de Gestão de Recursos Naturais de Tombolombo.

A.C.M Armazéns Comercial, Limitada.

Abdoulahi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrobeleza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa do Agricultor – Farmer's Home, Limitada.

Aquitunal Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arpo Soluções, Limitada.

Bettencourt Services, Limitada.

Blue Zone Moçambique, Limitada.

BM Serviços & Logística, Limitada.

Centro de Saúde Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chama Holding, Limitada.

Cooperativa Agro-Pecuária Samora Machel de Chindengue - Bàrué, Limitada.

Cosmo Impex, Limitada.

Deror Consultoria, Limitada.

E.C.M Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Pro-Saúde, Limitada.

Francis Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Heavy Engineering Solutions and Logistics, Limitada.

Kullar Projectos e Construções, Limitada.

Mabalana Sings, Limitada.

Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maningue Nice Audiovisuals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maocha's Filmes, Limitada.

Masseda Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medis Farmacêutica, Limitada.

Medis Nampula Farmacêutica, Limitada.

Mega Solutions, Limitada.

Mozambique Transport Brokers, Limitada.

Metl Mozambique, Limitada.

Pinto Multi - Service, Limitada.

Quartz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ramila, Limitada.

Ready Group, Limitada.

Salem Engineering and Industrial Supplies, Limitada.

Signature Cosmetics Mozambique, Limitada.

Top Textil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vidacejas Electrotécnica & Arquitectura, Limitada.

Wagaya 10 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yany Comercial, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José João Matsimbe, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Palmira José Matsimbe, para passar a usar o nome completo de Chelsia José Matsimbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamilá*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Joaquina Narciso Macucule, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor William Bongane Donaldto Costa Bape, para passar a usar o nome completo de Costa Bongane Donaldto Bape.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamilá*.

Governo do Distrito de Lichinga**DESPACHO**

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais Joaquim Alberto Chissano, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Majiga, posto administrativo de Lussanhando, distrito de Lichinga.

Governo do Distrito de Lichinga, 25 de Abril de 2022. — O Administrador, *David Machimbuko*.

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Ntende

de Chiuuaia, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Majiga, posto administrativo de Lussanhando, distrito de Lichinga.

Governo do Distrito de Lichinga, 25 de Abril de 2022. — O Administrador, *David Machimbuko*.

Governo do Distrito de Majune**DESPACHO**

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação de Gestão de Recursos Naturais de Malanga, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Mecualo, posto administrativo de Malanga, distrito de Majune.

Governo do Distrito de Majune, 7 de Março de 2022. — O Administrador, *Victor Jone Levene*.

Governo do Distrito de Sanga**DESPACHO**

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Tombolombo, sem fins lucrativos e com sede na comunidade de Tombolombo, posto administrativo de Lucimbese, distrito de Sanga.

Governo do Distrito de Sanga, 23 de Março de 2021. — O Administrador, *José Achida Assane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação de Gestão de Recursos Naturais de Malanga****CAPÍTULO I****Da denominação, sede, natureza jurídica, duração e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

Associação tem como denominação Associação de Gestão de Recursos Naturais de Malanga, de ora em diante designada por AGERN-Malanga, constituída nos termos da lei em vigor, Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

ARTIGO SEGUNDO**(Sede)**

A AGERN- Malanga tem a sua sede na comunidade de Mecualo, posto administrativo

de Malanga, distrito do Majune, nesta província do Niassa.

ARTIGO TERCEIRO**Natureza jurídica**

A AGERN- Malanga é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, de carácter não governamental sem fins lucrativos que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO**Duração**

A AGERN- Malanga é constituída por um período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de registo e reconhecimento da sua constituição.

ARTIGO QUINTO**Objectivos**

A AGERN- Malanga tem como objectivo:

- Desenvolver capacidades os membros da comunidade para conservação e uso sustentável dos recursos naturais, através da consciencialização para a mudança de atitudes contribuindo para o melhoramento da vida da comunidade;
- Participar no processo de delimitação, desenvolvimento de plano de uso de terra, negociação com atores externos e fiscalização local;
- Garantir a partilha equitativa de benefícios advindo da exploração dos recursos naturais aos membros da comunidade (homens, mulher, jovens, idosos, pessoas vivendo com desabilidade);

- d) Desenvolver e implementar mecanismos de gestão de conflitos de uso de terra, acesso à recursos naturais;
- e) Participar em outros núcleos ou fórum no desenvolvimento sustentável, desde que não sejam contrários aos objectivos e princípios da AGERN-Malanga.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associados ou membros

Podem ser associados da AGERN-Malanga, todas as pessoas singulares residentes no posto administrativo de Malanga ou coletivas as organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras que aceitem os presentes estatutos, e sejam admitidos como associados da mesma.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias dos associados

Os associados da AGERN-Malanga agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que tenham assinado a escritura pública de sua constituição;
- b) Ordinário – os que pagam a sua quota mensal;
- c) Méritos – os que se comprometem a prestar regularmente a AGERN-Malanga, uma contribuição material ou pecuniária a associação em montante a fixar pela Assembleia Geral;
- d) Honorários – os que se distinguem pelos serviços excepcionais a AGERN-Malanga.

ARTIGO OITAVO

Admissão

A admissão a membros a todos os níveis é decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida da AGERN-Malanga, periodizando a implementação das suas actividades e programas por ela definidos;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dever dos membros

São deveres gerais dos associados:

- a) Contribuir para o bom nome e o desenvolvimento da AGERN-Malanga;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento interno;
- c) Participar nas reuniões e actividades em que forem convocados;
- d) Pagar as jóias e as quotas estabelecidas;
- e) Defender o bom nome e o prestígio da AGERN-Malanga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda da qualidade de membro

Um) Perdem a qualidade de associado, os que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio, impeçam, prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções da mesma;
- c) Renunciem a qualidade de membros;
- d) Infrinja os deveres estatutários, bem como aquele cuja conduta se mostre contrário aos objectivos da associação;
- e) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Dois) Compete Assembleia Geral deliberar sobre a perda ou não da qualidade de associado.

Três) Aquele que perder a qualidade de associado não tem direito de reclamar a restituição de quaisquer contribuições, quotas ou jóias prestadas.

CAPÍTULO III

Dos fundos da AGERN-Malanga

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fundos

São considerados fundos da associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) O produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a AGERN-Malanga promova para realização dos seus objectivos;
- c) Quaisquer subsídios, financiamento, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que da associação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- d) Rendimento das actividades culturais e serviços que sejam autorizadas a explorar;

- e) Apoio de entidades governamentais e não governamentais, instituições singulares ou voluntários e privada;

- f) Outras contribuições que compatíveis com os fins da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da AGERN-Malanga são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O órgão máximo e deliberativo da AGERN-Malanga é a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da AGERN-Malanga composto por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos e é presidida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral funciona um presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente convocado.

Quatro) Assembleia Geral só poderá deliberar na presença de pelo menos metade dos seus membros presentes e na segunda com qualquer número de membros presente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da AGERN-Malanga;
- b) Aprovar o relatório das actividades e contas;
- c) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou representação da AGERN-Malanga, mediante o voto de pelo menos um terço dos seus membros participantes;
- d) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados por órgãos sociais durante a assembleia;
- e) Fixação de quotas quando necessário;
- f) Eleger e distinguir os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar o programa geral das actividades e de contas da AGERN-Malanga.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um conselheiro.

Dois) A Direcção reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção dirige administrativamente e representa a associação para todos os efeitos legais e tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a AGERN-Malanga em todas as manifestações sociais ou acto público;
- c) Elaborar regulamentos internos de funcionamento.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão da AGERN-Malanga com funções de fiscalização das actividades de acordo com os estatutos, programa, regulamentos e deliberações de todos os órgãos com observância da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

São Competências do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da AGERN-Malanga;
- b) Examinar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Submeter a Assembleia Geral ordinário o seu parecer sobre o relatório de contas e mais actos administrativos do Conselho de Direcção;
- d) Emitir parecer por escrito sobre actividades de qualquer outro assunto que for solicitado pela Direcção;

e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário;

f) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria da caixa e todos os actos da administração financeira, todavia com a permissão do Presidente da Assembleia Geral;

g) Acompanhar as sessões da Direcção examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar reuniões extraordinárias deste órgão, para apreciação e discussão de assuntos da sua competência.

CAPÍTULO V

Das disposição transitória

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposição transitórias

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposição geral

As penalidades a aplicar aos membros que violarem os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamentos de organização e funcionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Extinção

Um) Todos bens da AGERN-Malanga existentes serão entregues na totalidade a Assembleia Geral para efeitos de deliberação do seu destino.

Dois) A AGERN-Malanga extingue-se nos termos da lei, competindo a Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária e decidir sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da AGERN-Malanga, do património aplicar-se-ia o preceituando na lei civil.

A.C.M Armazéns Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101815048, uma entidade denominada A.C.M Armazéns Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 1, do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto.

Primeiro: Beatriz Emília Nombora, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142985B, emitido no dia 24 de Março de 2015, em Maputo;

Segundo: Felismina Rosa Lourenço Macuacua Magode, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro de Magoanine, cidade de Maputo, Passaporte n.º 12AB86452, emitido no dia 5 de Abril de 2013, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade, que se regera pelas cláusulas contantes dos estatutos em anexo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Armazém Comercial de Maputo, Limitada., abreviadamente designada ACM, LDA é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pessoa colectiva dotada de personalidade jurídica, administrativa e financeira, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade inicia-se na data da escritura pública e durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade poderão filiar-se em outras sociedades nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional.

Três) A sociedade poderão abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, mediante autorização e deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio e serviços a grosso e retalho;
- b) Importação e exportação;
- c) Organização de eventos;
- d) Agricultura, piscicultura;
- e) Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (mil meticais), correspondendo a soma de (duas) quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a (50%) por cento, pertencente a sócia Beatriz Emília Nombora;
- b) Uma quota de 50.000,00MT, equivalente a (50%) por cento, pertencente ao sócio Felismina Rosa Lourenço Macuacua Magode.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro, em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas para o que se observa as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital social, indicará se são ou não criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das quotas existentes.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) Sempre que se verifique indicação de entrada de novos sócios, a deliberação do aumento de capital devem ser tomada em assembleia geral que indicara igualmente os valores pelos quais esses novos sócios entram para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e transmissão de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deverá comunicar à sociedade, por

carta, com uma antecedência mínima de trinta dias, na qual dará a conhecer sobre a venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência da quota a ser transmitida, os restantes sócios na proporção da sua participação no capital social, e a sociedade, se para tal for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser transmitir parte ou a totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de transmitir em termos proporcionais à sua participação no capital social, a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade deverão exercer o direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida no prazo máximo de 30 dias contados da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme o previsto nos números dois e três anteriores.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, transmissão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observar o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto em legislação aplicável, a sociedade pode amortizar quotas mediante deliberação do conselho de administração, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Sucessão de sócio pessoa singular.

Dois) A assembleia geral deve deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização e, no caso de sucessão de pessoa singular, o preço a ser pago pela sociedade na amortização deverá ser o maior de entre o valor contabilístico e o valor de mercado da quota, os quais devem ser actualizados, numa base anual, em relatório por profissional licenciado e aprovado pelo conselho de administração.

Três) Será necessária a maioria de dois terços dos votos correspondentes ao capital social para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução de capital;
- b) Transmissão da quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço do exercício distinto e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta dirigida aos sócios com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias, devendo a convocatória indicar o dia, hora, local e a agenda da reunião.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital respectivo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia dos sócios esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados.

Dois) A assembleia dos sócios só poderá deliberar, suspender a mesma sessão duas vezes não podendo listar mais de noventa dias entre duas sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada pelo conselho de administração, composto por directores a nomear pela assembleia geral dos sócios, de entre os quais escolherá o director-geral.

Dois) O conselho de administração terá todos poderes necessários para administração dos negócios da sociedade, e a sua representação em juízo.

Três) O conselho de administração deliberará sobre os poderes a conferir aos directores e ainda relativamente as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Quinto) É vedado aos membros do conselho de administração e aos directores nomeados obrigar a sociedade em fianças, letras, livranças, garantias contratas e outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade dos administradores e directores)

Os administradores e os directores nomeados serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os sócios pelo estrito cumprimento do seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A assembleia geral dos sócios, nos termos do artigo 154, do Código Comercial, pode instituir o conselho fiscal ou fiscal único, a quem competirá fiscalizar as contas anuais da sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral dos sócios.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício da sociedade, após deduzidos gastos gerais, amortizações, e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação:

- a) Da reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) De outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quarto) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral dos

sócios, e em caso de distribuição de dividendos serão pagos no prazo de noventa dias da data de deliberação respectiva e na proporção da quota de cada um dos seus sócios.

Quinto) Os sócios podem a todo tempo, consultar as propostas de aplicação de resultados, os livros e contas anuais, os relatórios de exercício e do conselho fiscal ou do fiscal único.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Uma vez dissolvida a sociedade são liquidatários os sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Abdoullahi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803295, uma entidade denominada, Abdoullahi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alsény Diallo, solteiro, maior, natural de Moron-Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE n.º 11GN00108675S, emitido em Moçambique, a 18 de Novembro de 2021, residente na cidade da Maputo, no bairro Central, na Avenida Guerra Popular n.º 717, rés-do-chão, distrito municipal KaMpumfu, na cidade de Maputo. É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Abdoullahi Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada

sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Xipamanine, na rua Irmãos Roby, n.º 235, rés-do-chão, no distrito municipal Nhamanculo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia-geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de têxteis e calçados; prestação de serviços de consultorias e acessórias, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, comércio de material eléctrico, iluminação e de ferragens

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio unitário, Alsény Diallo.

CAPÍTULO II

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Alsény Diallo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução. Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrobeleza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803090, uma entidade denominada Afrobeleza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Guilherme Cinco Reis, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110302848993J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 5 de Dezembro de 2018, válido até 5 de Dezembro de 2023, residente na Matola, quarteirão 7, casa n.º 35, bairro de Mulotane, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afrobeleza Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do trabalho, n.º 1260-6, rés-do-chão, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo;

moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, António Guilherme Cinco Reis. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único António Guilherme Cinco Reis.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo 11 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa do Agricultor-Farmer's Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Junho de 2022 da sociedade Casa do Agricultor, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 105.166.667,00MT matriculada sob o NUEL 100378590, deliberaram a mudança da denominação social Casa do Agricultor - Farmer's Home, Limitada para AQI - Casa do Agricultor, Limitada.

Em consequência da mudança da denominação social, é alterada a redação do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de AQI-Casa do Agricultor, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da

Marginal, bairro do Triunfo, Baía Mall, Loja n.º G38, rés-do-chão, Kamaxakeni, Maputo cidade.

Dois (...)

Três (...)

Maputo, 28 de Julho de 202. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquitunal Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101641678, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Aquitunal Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juma Valige Molide, de nacionalidade mocambicana, solteiro, natural da provincia de Nampula, distrito de Memba, posto administrativo de Geba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 26 de Março de 2018, com validade a vitalício, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, U/C 25 de Setembro. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aquitunal Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Aquitunal Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido na província de Nampula, distrito de Memba, posto administrativo - Sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Alojamento;
- b) Restauração;
- c) Salas de dança.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Valige Molide, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da Sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Juma Valige Molide de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Juma Valige Molide ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Arpo Soluções, Limitada

Certifico, para feitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2012, foi matriculada na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob Nuel 100321718, uma entidade denominada Arpo Soluções, Limitada, com sede na cidade da Beira, entre Sónia Deolinda Banguira, casada, natural da cidade da Beira, nacionalidade Moçambicana, residente na rua Capitão Pereira de Lagos, casa n.º 432, UC-A, 7.ª bairro – Matacuane e Lourenço Adolfo, casado, natural de Zunguze, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente Q –

povoado Lourenço, Rovene – Massinga, ambos acordam constituir uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se reger-se-a pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e sera regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Arpo Soluções, Limitada, tem a sua sede na rua Capitão Pereira de Lagos, casa n.º 432, 7.º Bairro-Matacuane, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o comércio, prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: gestão de recursos humanos; higiene e segurança no trabalho; processamento, produção e organização de eventos; *marketing* e publicidade; agenciamento e logística de navios e cargas; estiva; transporte; manutenção e assistência técnica; informática e tecnologias de comunicações; limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcias), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sónia Deolinda Banguira, com uma quota de 30%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil metcais);

- b) Lourenço Adolfo, com uma quota de 70%, correspondente a 70.000,00MT (setenta mil metcais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de quato em quatro anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Lourenço Adolfo.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao socio gerente representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

A Conservadora, *Ilegível*.

Bettencourt Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a seis, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101787834, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bettencourt Services, Limitada.

Dois) A Bettencourt Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, em posto administrativo municipal de Infulene, Avenida de Moçambique, bairro Kumbeza, quarteirão n.º 124, casa n.º 6378, município da Matola, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Serralharia geral;
- Serviços revestimentos de fachadas;
- Montagem, reparação e manutenção geral;
- Organização e animação de eventos;
- Serviços de pintura;
- Logística;
- Serviços de contrução civil;
- Prestação de serviços geral;
- Comércio a retalho, a grosso e geral;
- Aluguer de material de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por três quotas, a seguir apresentadas:

- Uma quota de oito mil metcais, equivalente a quarenta por cento do

capital social, pertencente ao sócio Agostinho Mendes Bettencourt;

b) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Américo Daconja Abel;

c) Uma quota de seis mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Pedro Ubisse.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios, podendo reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Américo Daconja Abel, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa anuência do outro sócio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos foros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas fecham em trinta e um de

Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 12 de Julho de 2022. — A conservadora, *Ilegível*.

Blue Zone Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária, datada de quatro de Março de dois mil e vinte e dois, a sociedade comercial Blue Zone Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um quatro um oito cinco, folhas quatro livro C-trinta e cinco, com capital social de quinhentos mil meticais, estando representados todos os sócios, deliberou-se por unanimidade, proceder a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Leif Hansen divide e cede parcialmente a sua quota, com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas quotas desiguais, designadamente, uma com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social da sociedade, e a outra no valor nominal

de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, que cede ao Jeppe Wedel Lorenzen, entrando na sociedade com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes aos sócios.

Assim e com a mudança da sede social é alterado parcialmente, o pacto social, e integralmente reproduzido, para efeitos de publicação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Zone Moçambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida das F.P.L.M., n.º 894, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão tomada pela assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país, sempre que as necessidades do exercício do seu objecto social o justificarem.

Três) A sociedade poderá abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação onde as mesmas forem necessárias, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de máquinas e equipamentos para o sector de água, comércio geral, importação e exportação.

Dois) O objecto da sociedade inclui também:

- Fabrico de quadros eléctricos de comando e composição de bombas SP;
- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- Treinamento e formação de pessoal no sector hidráulico.

Três) A sociedade poderá, mediante autorização das entidades competentes, sempre que tal for necessário, exercer outras actividades industriais ou comerciais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente constituição.

ARTIGO QUARTO

(capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leif Hansen;

- b) Uma quota de cento e vinte cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lone Wedel Lorenzen;
- c) Uma quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sidsel Wedel Lorenzen; e
- d) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeppe Wedel Lorenzen.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas em numerário ou outros bens ou ainda por incorporação de reservas disponíveis.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se na parte aplicável, o disposto no artigo sexto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios individualmente.

Quatro) O preço de quota a ceder será fixado com base nos três últimos balanços da sociedade. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos casos de falência de um sócio ou de sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros cinco meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos membros do conselho de gerência e dos membros do conselho fiscal e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que o mesmo conste da agenda de trabalhos.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *e-mail*, *telefax*, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será confiada aos sócios eleitos por deliberação em assembleia geral, ficando desde já nomeado director-geral, o sócio Leif Hansen e administradores, Sidsel Wedel Lorenzen e Jeppe Wedel Lorenzen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral individualmente ou pelos administradores, quer individualmente ou conjuntamente.

Três) A remuneração e ou honorários dos sócios será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Quatro) O director-geral e administradores que não sejam sócios, não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados e cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da

lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas necessárias para garantia do equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela Lei Civil em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, 3 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

BM Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos noventa e sete mil sessenta e sete, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BM Serviços & Logística, Limitada, pelos senhores Abel Antonio Blaunde, solteiro, natural de Nacala-Porto, residente em Nacala-Porto, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101997466A, emitido a treze de Julho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. José Fureque Muzobingua, solteiro, natural de Buzi, residente na cidade de Nacala-Porto, portador do Bilhete n.º 0301021523661, emitido a sete de Agosto de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação de Civil de Nampula, que se regerá nos termos constantes dos artigos que integram o presente contrato

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de BM Serviços & Logística, Limitada. E tem sua sede em Nacala-Porto.

Dois) Podendo transferir, abrir e manter ou encerrar, filiais, sucursais agências, qualquer outra forma de representar onde e quando os sócios acharem vantagens.

ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta a partir da data de celebração da devida escritura pública e sua duração e por tempo indefinido.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo principal, prestação de serviço, despachos aduaneiros, importação e exportação, trânsito de cargas nacionais e internacionais, despacho de entrada e saída em armazéns alfandegários, intermediação e fins.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 200.000,00MT, integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de 50%, pertencente a Abel António Blaunde, correspondente a 100.000,00MT;
- b) Uma quota de valor nominal de 50%, pertencente a José Fureque Muzobingua, correspondente a 100.000,00MT.

Dois) Por deliberação de sócios poderá o capital ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Não serão exercidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazerem a sociedade suprimimentos nos termos a serem definidos por eles.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito será livremente a e a entrada dos outros sócios na sociedade dependerá do consentimento do outro sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração da empresa gerência bem como a sua representação em juízo ou fora dele, active passivamente, serão exercidos pelos sócios Abel António Blaunde e José Fureque Muzobingua que este poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a um procurador de confiança, cabendo a este a obrigação de representar a sociedade em actos e contratos, sendo bastante a assinatura do gerente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, 29 de Julho de 2022. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Centro de Saúde Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101641651, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Juma Valige Molide, de nacionalidade mocambicana, solteiro, natural da provincia de Nampula, distrito de Memba, posto administrativo de Geba, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100218419I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 26 de Março de 2018, com validade a vitalício, residente na cidade de Nampula, posto administrativo de Muhala, bairro de Namutequeliua, U/C 25 de Setembro. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro de Saúde Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Centro de Saúde Avicenna – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no bairro Mutotope, Muahivire - Expansão, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Cuidados médicos,
- b) Serviços de enfermagem;
- c) Farmácia.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido

por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Juma Valige Molide, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Juma Valige Molide de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador Juma Valige Molide ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 10 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Chama Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte três de Junho de dois mil e vinte e dois, os sócios da sociedade Chama Holding, Limitada, deliberaram aumentar capital social e acréscimo do objecto na respectiva sociedade, matriculada sob o NUEL 101319245, 6 de Abril de 2020, com sede no Alto - Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 3549. Em consequência disso, altera-se os artigos do objecto social terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Exploração de qualquer género de comércio e indústria, especialmente as seguintes:
- i) Prospeção, exploração e comercialização de pedras preciosas, mineiros encontrados ou extraídos;

- ii) Certificação de mineiros;
- iii) Montagem de plataforma de exploração mineira;
- iv) Serviços de montagem de PT, baixadas, reparação de transformadores, reparação de grupo gerador;
- v) Consultoria, elaboração de projetos, estudos e pareceres de engenharia ou outros trabalhos da mesma natureza;
- vi) Serralharia civil;
- vii) Fomento da exploração agropecuária ou florestal ou agro-processamento ou outras com elas directamente relacionadas ou conexas;
- viii) Serviços de pulverização industrial;
- ix) Serviços de recursos pesqueiros;
- x) Serviços de segurança e transportes de valores, instalação e gestão de sistemas de equipamentos digital e electrónicos de segurança;
- xi) Serviços de calibração de equipamentos;
- xii) Serviços de estudo monitoria e avaliação de impacto ambiental;
- xiii) Agenciamento de viagem;
- xiv) Agenciamento de navio, cargas em trânsito;
- xv) Frete e fretamento de mercadoria;
- xvi) Fornecimento de serviços a bordo;
- xvii) Logística em diversas áreas;
- xviii) Gestão portuária;
- xix) Serviços de impressão gráfica, serigrafia, bens e consumíveis de escritório;
- xx) Fornecimento de material de escritório;
- xxi) Fornecimento de material informático;
- xxii) Fornecimento de combustível;
- xxiii) Aluguer de viaturas;
- xxiv) Comercialização, a grosso ou retalho, no mercado nacional e internacional de produtos alimentares;
- xxv) Fornecimento de material e equipamentos hospitalares;
- xxvi) Fornecimento de equipamentos militares;
- xxvii) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- xxviii) Actuar como representante, administradora ou procuradora de pessoas jurídicas ou físicas;

- xxix) Assistência técnica e prestação de serviços a quaisquer empresas comerciais e industriais;
- xxx) A mediação comercial.

Dois) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas.

Três) A sociedade poderá também participar como sócia de outras sociedades, na qualidade de cotista, acionista ou de forma legalmente admissível.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (650.000,00MT) seiscentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) José Francisco Jaime Chidengo, com 25%, correspondente a 2500.000,00MT;
- b) Rajanicante Parabudás Naranás, com 75%, correspondente a 7.500.000,00 MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Cooperativa Agro-pecuária Samora Moisés Machel de Chindengue - Bárue, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, lavrada a folhas cento e trinta á cento e quarenta e seis do livro de notas de escrituras diversas número três, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Bárue, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: Compareceram os membros da Cooperativa Samora Machel de Chindengue-Bárue.

E por eles foi dito: Que pela referida escritura publica constituem uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Agro-pecuária Samora Moisés Machel de Chindengue - Bárue, Lda, é uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada, podendo ser denominada abreviadamente por CAPSMMC – Bárue, Lda.

Dois) A cooperativa tem a sua sede em Chindengue-Catandica, podendo por deliberação do conselho de direcção, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) Por meio de deliberação do conselho de direcção, a cooperativa poderão abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto:

Dois) Produção agrícola e actividade pecuária:

- a) Produção e comercialização de cereais;
- b) Criação de diverso tipo de gado;
- c) Venda de insumos agrícolas, material de produção; e
- d) Monitoria aos produtores.

Dois) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de todas quotas-partes subscritos.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral nos casos de admissão de novos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os administradores exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro de direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) Dois membros do conselho de direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) De um dos membros do conselho de direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção poderão constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

Cosmo Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101800318 a sociedade Cosmo Impex, Lda, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta a denominação Cosmo Impex, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 1522, distrito Municipal Nhlamankulu, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, as quais são objecto de registo junto das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de perfumaria e artigo de beleza e higiene;
- b) Promoção imobiliária;
- c) Prestação de serviços e consultoria;
- d) Importação e exportação de diversos produtos;
- e) Comércio a grosso e a retalho de diversos produtos;
- f) Transporte de carga diversa;
- g) Venda de todo tipo de produtos alimentares;
- h) Venda de todo tipo material de construção.
- i) Farmácia e veterinária.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 37.500,00 (trinta e sete mil, e quinhentos meticais), correspondente a 25% por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Haroon Ghia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 15AN96315, emitido aos 18 de Setembro de 2019 pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de 112.500,00MT (cento e doze mil, e quinhentos meticais), correspondente a 75% por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassim Cassim Moosa, casado natural da África do Sul, de nacionalidade sul - africana e residente nesta cidade, portador do DIRE 11ZA00009615C, emitido a 8 de Dezembro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

Três) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de

sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da assembleia geral de sócios.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Quórum

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de cinquenta por cento do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

CAPÍTULO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Administração

Um) A sociedade será administrada pelos dois (2) sócios os senhores Ibrahim Haroon Ghia e Hassim Cassim Moosa.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas estranhas à sociedade ou aos respectivos sócios.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Cinco) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração o desqualificação feita após a nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica clinicamente certificada;
- For destituído das suas funções por decisão unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Competências

Um) Sujeito as competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros do conselho de administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberações

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculações da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura conjunta dos dois administradores;
- Pela assinatura de procurador a quem o conselho de administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um administrador.

Três) Em caso algum podem os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa. Comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Fica, desde já, vedada a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, participadas ou não pelos sócios.

Cinco) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior e deduzidos os encargos fiscais estabelecidos por lei, pelo menos cinquenta por cento dos lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, devendo a parte restante dos lucros merecer a aplicação que for determinada pelos sócios, observando-se, tanto quanto possível, os valores e os critérios recomendados pelo conselho de administração.

Três) A declaração de lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido com prioridade dos respectivos dividendos.

Cinco) Por eventual atraso na entrega dos dividendos aos sócios não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução de sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Deror Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101802558 uma entidade denominada Deror Consultoria, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Elizabeth Barnard, maior, solteira, de nacionalidade sul africana, portadora do Passaporte n.º M00309523, residente em Maputo;

Segundo. Francelina Jorge Macarela, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102142357I, residente em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação Deror Consultoria, Limitada. A sociedade é por tempo indeterminado e, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e escritórios na província de Maputo, cidade da Matola, casa n.º 136, quarteirão-25, Machava-Sede, célula – C, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem em vista a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade;
- Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
- Prestação de serviços de consultoria e treinamento em boas práticas de administração, compras e cadeia de abastecimento;
- Prestação de serviços de consultoria e treinamento na implementação de políticas de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social aqui descrito desde que aprovada em assembleia geral dos sócios e não viole a legislação moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas pelas sócias nas seguintes proporções:

- Setenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, subscrito pela sócia Elizabeth Barnard;
- Trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, subscrito pela sócia Francelina Jorge Macarela.

Dois) Os aumentos do capital social que no futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

Património

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital a favor da sociedade, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

Três) Os suprimentos a que se refere o número anterior constarão de acordo reduzido a escrito, devendo constar, obrigatoriamente, a possibilidade de conversão em entrada de capital.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e não carecem do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Por acordo com sócio titular;
- Se a quota for arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita providência judicial de qualquer espécie ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- No caso de falência ou dissolução do sócio, sendo pessoa coletiva ou morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular;
- Cessão de terceiros sem observação do estipulado no artigo oitavo do presente pacto.

Dois) O preço da amortização, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota apurado no último balanço da sociedade legalmente aprovado, a amortizar segundo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para apreciação ou modificação do balanço ou contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou por qualquer dos sócios, por correspondência registada, com a indicação da respectiva ordem de trabalhos com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando os sócios concordarem todos por escrito que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão ou divisão de quotas, casos em que se observará o estatuído na lei.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede da sociedade, podendo reunir em qualquer outro local, acidentalmente, se o interesse social o ditar e será presidida pelo sócio maioritário ou pelo sócio gerente.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei comercial ou os estatutos exijam uma maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital.

Seis) Os sócios que sejam pessoas coletivas designarão por carta enviada à sociedade a pessoa física que os represente e os respectivos poderes e duração do mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral o seguinte:

- a) Eleição e destituição da administração;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento e redução do capital social;
- d) Transformação, cisão, e fusão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis, ficando desde já nomeado gerente ou administrador para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente a sócia Elizabeth Barnard.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia geral.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas coletivas, esta designará a pessoa física que a representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedade.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoais ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fiscalização

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balço e contas

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposição transitória

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo decimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeada gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente a sócia Elizabeth Barnard.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



E.C.M Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101737322, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E.C.M Catering, Limitada, constituída entre os sócios: João da Graça Cazamulane Guambe, casado, natural de Panda, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201057017P, emitido a 13 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no

bairro de Muatala. U/C Piloto 13. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação E.C.M Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, no bairro Central, Paulo Samuel Kanhomba, próximo a marisqueira, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal serviços de *catering* e animação de eventos;

- a) Serviços de fornecimento por encomenda de bolos;
- b) Comércio de produtos alimentares, produtos de higiene;
- c) Prestação de serviços;
- d) Produtos de mercearia de primeira necessidade;
- e) Comércio de consumíveis e não consumíveis com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio João da Graça Cazamulane Guambe.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio João da Graça Cazamulane Guambe, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 2 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Pro-Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101707954 uma entidade denominada, Farmácia Pro-Saúde, Limitada, que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Delmar Mário Muterda dos Santos, filho de José M. Fumo Dos S. Hunguana e de Flávia Mário Muterda Dias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101361252A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Fevereiro de 2020, nascido a 25 de Junho de 1990;

Chemerwa Marcelo José, filho de Marcelo José Alfredo e de Emília João Cardoso, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032932Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 24 de Outubro de 2018, nascido a 14 de Janeiro de 1991; e

Calvino Ezequiel Figueira, filho de Ezequiel Herculano e de Amélia Linda Eduardo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101774297N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 16 de Outubro de 2019, nascido a 11 de Março de 1984, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) Farmácia Pro-Saúde, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, e que tem a sua sede rua da França, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisoriamente ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização de produtos farmacêuticos;
- b) Comercialização de produtos médicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de um milhão de meticais sendo subscrito e integralmente realizado em dinheiro, corresponde a soma de três quotas distribuídas em percentagens iguais para os três sócios sendo o sócio Delmar Mário Muterda dos Santos com uma quota avaliada em trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, o sócio Calvino Ezequiel Figueira com uma quota avaliada em trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos e o sócio Chemeriwa Marcelo José com uma quota avaliada em trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos.

Dois) O capital subscrito deve ser realizado num prazo de 90 dias contados a partir do dia da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestação do capital)

Um) Quando necessário os sócios poderão conceder prestações suplementares de capital, em condições definidas em contratos específicos e pela assembleia geral não afectando o valor da sua quota.

Dois) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições definidas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Acréscimo e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, depende sempre do consentimento da assembleia geral, gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Três) a sociedade permitirá o aumento do seu capital por meio de emissão de novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízos das formalidades exigidas por lei, a assembleia geral será convocada por cartas registadas, com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como das formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou coordenem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia geral pela pessoa física que for indicada, ou poderá ainda fazer-se presente por outro sócio mediante comunicação escrita e dirigida ao presidente de conselho de direcção, recebida até 24 horas do último dia antes da sessão.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada a um membro da estrutura societária (Delmar Mário Muterda dos Santos).

Dois) Podem ser designadas distintas pessoas singulares ou colectivas, incluindo pessoas estranhas a sociedade, devendo, no caso de administrador ser uma pessoa colectiva fazer-se representar de uma pessoa singular que se designar para o efeito.

ARTIGO NONO

(vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da gerência? ou de um procurador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) As transacções bancárias serão assinadas pelos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercícios, contas e auditorias)

Um) O económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e o fluxo de caixa fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de direcção, devendo recair em entidades independentes de reconhecida competência e idoneidade e estará sujeita a rectificação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução dos sócios.

Dois) Será liquidatário os sócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Francis Ferragem -Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101814904 uma entidade denominada, Francis Ferragem -Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Francis Chukwuka Nwude, solteiro maior de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A106118130, emitido aos vinte e sete de Junho do ano dois e dezanove pela Direcção Nacional de Migração em Nigéria, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Francis Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Albazine, na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 4390, rés-do-chão, no distrito Urbano n.º 4.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do contra e da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal: Comércio geral com importação e exportação venda de material de construção, ferranges, cosméticos, roupas e calçados.

ARTIGO TERCEIRO

(Disposições gerais)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% da quotas:

A quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), cem por cento 100% do capital pertencente ao sócio Francis Chukwuka Nwude, nomeado sócio gerente ou administrador.

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide como o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Em casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Francis Chukwuka Nwude, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente é necessária assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatários mediante a outorga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis tomar de arrendamento quais locais, celebrar contratos de locação financeiros ou outros destinados a sua actividade do âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, reduzir-se-ão pela ordem seguinte:

- Vinte por cento para constituição do fundo e reserva;
- Oitenta por cento que representa o dividendo serão canalizados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial aprovado pelo Decreto n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Heavy Engineering Solutions and Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101789624 uma entidade denominada, Heavy Engineering Solutions and Logistics, Limitada, que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

Primeiro. Benildo Carlos Armando Bule, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador da Bilhete de Identidade n.º 11010012888B, emitido a 3 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Celeste Carlos Langa, solteira-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104781670M, emitido aos 17 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Heavy Engineering Solutions and Logistics, Limitada.

Dois) Tem a sua sede na, Avenida Grande Maputo, bairro Magoanine B, n.º 164, quarteirão 28, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo ser deslocada para dentro ou fora do país, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de procurement, comércio a grosso e a retalho de equipamento eléctrico e equipamento industrial, venda de material de escritório e seus consumíveis, comércio de produtos de limpeza, material informático e acessórios, equipamento de frio e refrigeração, aluguer de viaturas, transporte e logística de pessoas e cargas, material de construção diverso, agenciamento, *marketing*, publicidade,

representações comerciais, consultorias, construção civil, mediação e intermediação comercial, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) Importação, exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens, equipamentos e em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas desiguais: uma quota de 95% correspondente a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís) pertencente ao sócio Benildo Carlos Armando Bule, e outra quota de 5% correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente á sócia Celeste Carlos Langa.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio Benildo Carlos Armando Bule.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

kullar Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101813525 uma entidade denominada, kullar Projectos e Construções, Limitada, que se rege pela seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Joaquim de Jesus Mucavele, solteiro, residente na cidade da Matola, condomínio Intaka, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100807561M, emitido a 27 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Osvaldo Senisse Luís, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro

do Ferroviário, casa n.º 13, quarto 56, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102149048J, emitido a 20 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kullar Projectos e Construções, Limitada, tem a sua sede na, rua José Craverinha, n.º 198, cidade de Maputo, bairro Sommerschild 2.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de construção civil, serviços de impermeabilização, isolamento e revestimento, elaboração de projectos de construção civil, fiscalização de obras, engenharia, arquitectura e venda de material de construção, aluguer de viaturas, transporte e logística de pessoas e cargas, agenciamento, *marketing*, publicidade, representações comerciais, consultorias, assessorias e assistência técnica, outros serviços e afins.

Dois) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT, é correspondente à 100%, dividido em quotas iguais: uma quota de 50% pertencente a Joaquim de Jesus Mucavele correspondente a um valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís, uma quota de 50%, pertencente ao Osvaldo Senisse Luís, correspondente a um valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos dois sócios da empresa, nomeadamente Joaquim de Jesus Mucavele e Osvaldo Senisse Luís.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade,

conformando os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabalana Sings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 28 de Junho de 2022, a sociedade Mabalana Sings, Limitada, com sede na cidade de Maputo, cujo o capital social e de quinze mil meticaís, matriculada nos livros do Registo Comercial sob n.º 16431, na folha 170 do Livro C-40, deliberam a cessão da quota no valor de sete mil e quinhentos meticaís que o sócio Calisto Antônio Muchave possuía no capital da referida sociedade e que cedeu ao Jonathan Vasco Mangue.

O aumento do capital social em novecentos e oitenta e cinco mil meticaís passando a ser de um milhão de meticaís.

Em consequência da cessão e aumento verificado e alterada a redação dos artigos 4 e 5 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão meticaís), correspondente a soma de duas quotas de iguais:

Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jonathan Vasco Mangue, e outra quota no valor nominal é de nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio João dos Santos Mangue.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo dos sócios Jonathan Vasco Mangué e João dos Santos Mangué.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Quatro) Mantém.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Macomia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 10.000.00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101298787.

O sócio Ismail Ussene Ali deliberou a cessão da quota na totalidade no valor dez mil meticais para o sócio Fayaz Ismail Amade Ussene.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redação do artigo terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Fayaz Ismail Amade Ussene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo único sócio Fayaz Ismail Amade Ussene podendo este nomear gestores ou corpo directivo.

Formas de obrigar a sociedade

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio Fayaz Ismail Amade Ussene com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Maputo, 10 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maningue Nice Audiovisuais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101750981 uma entidade denominada Maningue Nice Audiovisuais – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

Emerson Casimiro Uassuzo Lopes, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102722924B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2018, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Maningue Nice Audiovisuais – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, 1666-6, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede, abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, mediante simples decisão do sócio único, em observância dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de comunicação audiovisual, actividades fotográficas, produção de conteúdo digital, marketing, agenciamento, importação e exportação, incluindo de material necessário para o desenvolvimento das suas actividades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, bem como associar-se ou participar no capital social de sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do indicado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 5.000.00 MT (cinco mil meticais), correspondente à quota do sócio único - Emerson Casimiro Uassuzo Lopes - e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação, será exercida por um ou mais administradores, nomeados pelo sócio único, ficando desde já, nomeado como administrador, Emerson Casimiro Uassuzo Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade pode ainda ser obrigada pela assinatura de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maocha`s Filmes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10180252 3uma entidade denominada Maocha`s Filmes, Limitada, que se rege pela seguintes cláusula em anexo.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivandro Eduardo Maocha, casado, com Sinfrônia dos Anjos Alfredo Langa Maocha natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102007I, emitido aos 29 de Março e residente no bairro da Polana Cimento A, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 407, rés-do-chão, NUIT 100224305;

Segundo. Sinfrônia dos Anjos Alfredo Langa Maocha, casada com Ivandro Eduardo Maocha, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553274F, emitido a 3 de

Abril de 2018 e residente no bairro da Polana Cimento A, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º407, rés-do-chão, NUIT 105678304.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Maocha's Filmes, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º407 rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de actividades de produção e distribuição de obras audiovisuais e cinematográficas, e aluguer de equipamento audiovisual.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à correspondente à

soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), representativa de 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ivandro Eduardo Maocha;
- b) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente o sócia Sinfrónia Dos Anjos Alfredo Langa Maocha.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor a cessão ou alienação de toda parte da quota deverá ser de consenso dos sócios gozando estes de direitos da preferência.

Dois) Nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ivandro Eduardo Maocha com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A sócio Ivandro Eduardo Maocha fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando assinatura dele para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A data limite são o último dia de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Masseda Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101812367 uma entidade denominada Masseda Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pela seguintes clausula em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Palmira António Munguambe Langa, casada, natural da província de Maputo, residente no bairro da Machava-KM.15, quartoirão n.º 6, casa n.º 46, cidade da Matola, Portadora

do Bilhete de Identidade n.º 100101046140F emitido a 12 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Masseda Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração)

A sociedade adota a denominação, Masseda Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada em tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Machava Socimol KM.15, Avenida Josina Machel, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Ornamentação de eventos;
- c) Serviços hoteleiros;
- d) Serviços pasteleiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota da única sócia Palmira António Munguambe Langa e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pela Palmira António Munguambe Langa, que desde já fica nomeada sócia – gerente, com dispensa de caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente, ou ainda por procurador designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal consiste com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Medis Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezoito de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade da Medis Farmacêutica, Limitada, sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, com sede na Avenida vinte e quatro de Julho, número quatro mil cento e quinze, na cidade de Maputo, com o capital social de dezasseis milhões setecentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número dez mil oitocentos e sessenta, a folhas oitenta e um do livro C – vinte e seis, com data de sete de Maio de mil novecentos e noventa e oito, deliberou-se sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, referente a ao artigo vigésimo quarto referente a comissão executiva e consequente alteração do artigo vigésimo quinto referente a formas de obrigar a sociedade.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo vigésimo quarto e o artigo vigésimo quinto passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Direcção diretiva

Um) A gestão corrente da sociedade é confiada a uma comissão diretiva composta por três a cinco membros, sendo um deles designado presidente.

Dois) Caberá ao conselho de administração a designação do presidente e dos demais membros desta comissão, bem como a determinação das suas funções.

Três) O presidente da comissão diretiva tem voto como membro da comissão diretiva, mas em caso de empate goza de voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
- c) Pela assinatura de dois membros da comissão diretiva no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no artigo vigésimo quarto número dois;
- d) Pela assinatura de administrador-delegado no exercício das funções que lhe foram conferidas ao abrigo do disposto do artigo vigésimo terceiro; e
- e) Pela assinatura do procurador especialmente constituído e dentro dos limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Medis Nampula Farmacêutica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de vinte e um de Junho de dois mil e vinte e dois, da sociedade da Medis Nampula Farmacêutica, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regida nos termos da legislação moçambicana, com sede na Avenida do Trabalho, casa número novecentos e cinquenta e dois, cidade de Nampula, província de Nampula, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero três seis oito quatro seis três, com capital social de trezentos mil meticais, deliberou-se sobre a alteração do capital social da sociedade, e consequente alteração do artigo quinto do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Medis Farmacêutica, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Thebar de Oliveira Miranda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo para tal efeitos serem observadas as formalidades previstas na lei.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Mega Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101744264,

entidade legal supra, constituída, entre: Carmindo Penina, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081404652927J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos onze dias do mês de Outubro de dois mil vinte e um, e Paula Osvaldo Nhamumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102192505B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis dias do mês de Março de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação por Mega Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição e registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Balane-3, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia, papelaria, impressões, fotocópias, e serviços gráficos;
- b) Venda de material de escritório, escolar e equipamentos informáticos;
- c) Importação e exportação, incluindo transporte de produtos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de 2 quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Carmindo Penina, com uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil

meticais), representativa de 40% do capital social;

- b) Paula Osvaldo Nhamumbo, com uma quota de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), representativa de 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suplementos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessões)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Carmindo Penina o qual poderá, no entanto, contactar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Abril de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Metl Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte dois, houve um acréscimo do objecto social da sociedade Metl Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 100227479, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercialização a grosso e retalho com importação de artigos da classe I, II, V; VII; IX; XVIII; XIX e XX do Decreto 49/2004, de 17 de Novembro;
- b) Comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- c) Fabrico e engarrafamento de refrigerantes carbonatados;
- d) Fabrico e engarrafamento de água mineral;
- e) Moagem de produtos;
- f) Todas as actividades relacionadas ou não com o objecto social, desde que legais e a sociedade as aprove.

Nampula, 8 de Julho de 2022. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mozambique Transport Brokers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e vinte e dois da sociedade Motrabro – Mozambique Transport Brokers, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de

Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138026, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua de Kassuende, n.º 272, 1.º andar, na cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pinto Multi-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob o número cento e quatro de folhas sessenta e quatro verso, do Livro C traço Um, da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Massinga, a sociedade, Pinto Multi-Service, Limitada, constituída por documento particular nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Pinto Multi-Service, Limitada, com sede no bairro Vinte e Um de Abril, localidade de Rovene, vila de Massinga, distrito do mesmo nome, província de Inhambane.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Dois) Também por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu começo na data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal as seguintes actividades:

Comércio a retalho de material de escritório, de iluminação, de higiene e limpeza, de construção e mobiliária.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiária do objecto principal.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas: Frederico Pedro Come, com NUIT 112793895, com uma quota de cinquenta e nove, vírgula oitocentos e setenta e cinco por cento (59,875%), correspondente a onze mil novecentos e setenta e cinco meticais (11.975,00MT), do capital social, Subucisso Rafael Come, com NUIT 133052021, com uma quota de vinte e cinco por cento (25%), correspondente a cinco mil meticais (5.000,00MT) e Dulce Alfeu Guambe, com NUIT 144040228, com uma quota de quinze vírgula cento e vinte e cinco por cento (15.125%), correspondente a três mil e vinte e cinco meticais (3.025,00MT), respectivamente.

ARTIGO SEIS

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alternando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SETE

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais, administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral, que se reúne ordinariamente uma vez por ano, com as seguintes atribuições:

Apreciação, aprovação, do balanço e contas do exercício económico, decisão sobre a distribuição de lucros entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo gerente que desde já se nomeia com dispensa de caução e com plenos poderes, o sócio Frederico Pedro Come.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos três sócios ou ainda do procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos específicos do respetivo mandato.

ARTIGO NOVE

(Exercícios económicos, balanço, contas e resultados)

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com data de trinta de Dezembro a ser submetido a aprovação da assembleia geral no primeiro trimestre seguinte.

Dois) Do lucro apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção da respectiva lei que regula a matéria.

ARTIGO DEZ

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por vontade dos sócios.

ARTIGO ONZE

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a que tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DOZE

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio, apreendido judicialmente.

ARTIGO TREZE

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, 8 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Quartz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas duzentos e trinta e sete á folhas duzentos e trinta e nove do livro de notas de escrituras diversas numero três da Conservatória dos Registos e Notariado de Bárué, a cargo de Maria Jubeda Agostinho, conservadora e notária superior, que: António Elk Petrides Baeta Ramos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102531914N, emitido em catorze de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação Civil de Chimoio – Manica e residente em Chimoio.

E por ela foi dito:

Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Quartz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, vai ter a sua sede em Bárué.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais ou filiais dentro do país ou fora do País, mediante a decisão do socio, podendo também mudar a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de exploração de recursos minerais:

- Extracção e comercialização de quartzo e minerais associados, nomeadamente: pedras preciosas, ouro, chumbo e manganês, etc.;
- Importação e exportação de minerais.

Dois) Por iniciativa do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

Três) Por decisão do sócio unitário a sociedade poderá participar ou receber participações de

quaisquer outras empresas societárias nacionais ou estrangeiras, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente um quota pertencente ao sócio unitário António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade de suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral ou seja, poderá receber investimento do estrangeiro em regime de doação ou de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo único sócio.

Dois) O sócio poderá delegar outras pessoas para a substituírem, assim como indicar gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio;
- Pela assinatura de um procurador a quem a sócia tenha dados poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um trabalhador em assuntos da sua competência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, o sócio poderá fazer a apreciação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes,

os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei ou por decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.



RAMILA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101805387, uma entidade denominada RAMILA, Limitada.

Zacarias Milagre dos Santos Paulo, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106196556N, residente no Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, 1650;

Kopano Ezra Ramashala, maior de idade, de nacionalidade sul-africana, solteiro, natural de East Rand, Joanesburg, titular de Passaporte n.º A09434744, residente no Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane 1650. Que pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas seguintes disposições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Ramila, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Karle Marx, n.º 1438, 3.º andar.

Dois) Mediante deliberação da assembleia a sua sede poderá ser transferida para o outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Multimédia (gravação de som e imagem);
- Realização e promoção de eventos;
- Formação e consultoria audio visual;
- Market e publicidade;
- Relações públicas;
- Distribuidor de obras musicais;
- Editora de obras musicais;
- Venda de obras plásticas e artesanais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na quantia de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Zacarias Milagre dos Santos Paulo, correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), do capital social, pertencente à Kopano Ezra Ramashala, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá alterar uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprlmentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entenderem conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor Zacarias Milagre dos Santos que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo que for omissa no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legalização em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Ready Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101743829, entidade legal supra, constituída, entre: Carmindo Penina, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 081404652927J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos onze dias do mês de Outubro de dois mil vinte e um, e Paula Osvaldo Nhamumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102192505B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis dias do mês de Março de dois mil e dezassete, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação por Ready Group, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição e registo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Balane-3, cidade de Inhambane, província

de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da associação pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serigrafia, papelaria, impressões, fotocópias, e serviços gráficos;
- b) Venda de material de escritório, escolar e equipamentos informáticos;
- c) Importação e exportação, incluindo transporte de produtos relacionados com objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares e/ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de (60.000,00MT) sessenta mil meticais, subscritos pelos sócios e correspondente à soma de 2 quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Carmindo Penina, com uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), representativa de 40% do capital social;
- b) Paula Osvaldo Nhamumbo, com uma quota de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), representativa de 60% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessões)

Um) A divisão ou cessão de quotas, só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Administração e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Carmindo Penina o qual poderá, no entanto, contactar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salem Engineering and Industrial Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 29 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101809242, uma entidade denominada Salem Engineering and Industrial Supplies, Limitada.

Olavo Daniel João Boene, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 100100190660J emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo 19 de Agosto de 2021;

Isac Regina Malate, maior, casado, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110100897320P emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo 3 de Dezembro de 2021: e

Inocêncio da Trindade Raimundo Alar, maior, casado, natural de Namaacha, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 110107319852P emitido pelo Arquivo de identificação Civil da Cidade de Maputo 27 de Maio de 2021, é celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salem Engineering and Industrial Supplies, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Abel Baptista, n.º 390, cidade da Matola B, província de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços:

- a) Mecânica geral de máquinas e ou equipamentos industriais;
- b) Fabricação e montagem de estruturas metálicas;
- c) Tratamento e revestimentos metálicos;
- d) Fornecimento de equipamentos industriais;
- e) Comércio (importação e exportação) bens e serviços industriais;
- f) Limpezas de oficinas e industriais.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma com o valor nominal de trinta e seis mil meticais, pertencente ao sócio Olavo Daniel João Boene, correspondente a sessenta por cento do capital social;

- b) A segunda com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio, Isac Regina Malate correspondente a Vinte por cento do capital social; e
- c) A terceira com o valor nominal de sete mil meticais, pertencente ao sócio, Inocêncio da Trindade Raimundo Alar correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) Qualquer sócio poderá prestar suprimentos à sociedade, os quais terão o regime de pagamento e remuneração nos termos deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado como administradores Olavo Daniel João Boene, Isac Regina Malate e Trindade Raimundo Alar.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se: Pela assinatura dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura do administrador, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Signature Cosmetics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um da assembleia geral da sociedade Signature Cosmetics Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100776553, Entidade Titular de Identificação Fiscal 400738025 e com um capital social de 25.000,00MT, integralmente subscrito e realizado, com sede no Centro Comercial EN4, Loja S008, Parcela 10/1/A, bairro Mussumbuluco em Maputo na reunião presidida pelo senhor Akheel Pragjee, na qualidade de administrador os sócios

deliberaram por unanimidade pela dissolução da referida sociedade e a nomeação de Akheel Pragjee, Sudhir Nadoo e Chris Naidoo como liquidatários.

Maputo, 20 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Top Textil – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101803104, uma entidade denominada Top Textil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serote Carlitos Bacalhão, solteiro, natural Ile, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070107256385I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Beira, a 4 de Dezembro de 2020, válido até 23 de Fevereiro de 2023, residente na cidade de Maputo, quarteirão 7, casa n.º 1247, bairro de Maxaquene B, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Top Textil – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 8458, res-do-chao, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade por a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com Importação e Exportação de:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: material eléctrico; material

electrónico e os seus acessórios; roupa usada em segunda mão (calamidade); capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos quatro rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de maquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela Lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Serote Carlitos Bacalhão, o capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por Lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir

da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da Lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da sócia única decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva Delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a Lei e estes estatutos reservem à Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos;
- d) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Serote Carlitos Bacalhão.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela Lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Trucare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101810968, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trucare – Sociedade Unipessoal de Responsabilidade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Santo António, casa n.º 412, bairro da Matola A, cidade da Matola.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá ou abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto principal importação e distribuição de medicamentos e produtos farmacêuticos a grosso e a retalho e a fins;
- b) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades, representar ou agenciar empresas do ramo e exercer outras actividades conexas que tendo sido deliberadas pelo único sócio, sejam permitidas por Lei;
- c) Mediante deliberação único sócio poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota do único sócio Aziz Fidaali Rahemani e equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Aziz Fidaali Rahemani.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador de nome Nazaré Agostinho Chirindza, por mim designado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser dedicada a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 9 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Vidacejas Electrotécnica & Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101797589, uma entidade denominada Vidacejas Electrotécnica & Arquitectura, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Vidacejas Electrotécnica & Arquitectura,

Limitada. Que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique, com os seguintes sócios.

Primeiro: Januário Titos Chilundo, nascida a 3 de Março de 1968, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100950857Q, emitido em Maputo, a 9 de Novembro de 2021, residente em Boane, bairro Djuba, casa n.º 247;

Segundo: Carolina Armando Ngulele nascida a 15 de Julho de 1983, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100046921J, emitido em Maputo, aos 15 de Novembro de 2017, residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 17;

Terceiro: Sharon Januário Chilundo nascida a 7 de Novembro de 2004, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100105307357A, emitido em Maputo, residente em Maputo, bairro 1º de Maio casa n.º 1;

Quarto: Vuyane Januário Chilundo nascida a 26 de Abril de 2016, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107274994P, emitido em Maputo, aos 9 de Novembro de 2021, residente em Maputo, casa n.º 96;

Quinto: Dércio Januário Chilundo nascida a 3 de Março de 1994, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010132735I, emitido em Maputo, residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, casa n.º 96;

Sexto: Ivan Januário Chilundo nascida a 6 de Julho de 1999, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010530736S, emitido em Maputo, a 1 de Outubro de 2020, residente em Maputo, bairro em Nkobe, casa n.º 1.

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Vidacejas Electrotécnica & Arquitectura, Limitada, criada por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Boane, rés-do-chão, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da outorga da escrita notarial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Core business manutenção de máquinas pesadas;
- b) Sistemas eléctricos;
- c) Instalações eléctricas industriais e residenciais;
- d) Planeamento de manutenção;
- e) Comissionamento das redes de máquinas e sistemas eléctricos;
- f) Manutenção, reparação e montagem de grupo de geradores de emergência;
- g) Fornecimento de material eléctrico, informático electrónico e peças para máquinas pesadas;
- h) Arquitectura desenho de interiores;
- i) Desenho de projectos de construção e eléctricos;
- j) Construção de edifícios;
- k) Canalização e montagem de azulejos;
- l) Pintura.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social e administração de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Januário Titos Chilundo, com uma quota de 40% do capital social;
- b) Carolina Armando Ngulele, com uma quota de 10% do capital social;
- c) Sharon Januário Chilundo, com uma quota de 13% do capital social;
- d) Vuyane Januário Chilundo, com uma quota de 13% do capital social;
- e) Dércio Januário Chilundo, com uma quota de 12% do capital social;
- f) Ivan Januário Chilundo, com uma quota de 12% do capital social.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio

único, Januário Titos Chilundo, que desde já fica nomeado socio-gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

Maputo, 11 de Agosto de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Wagaya 10 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária avulsa sem número, de cessão total de quotas, saída e entradas de novos sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100948281, na presença dos sócios Machel Mari Wilson, titular de uma quota no valor nominal de 6.668,00MT (seis mil seiscentos sessenta e seis meticais), correspondente a 33,34%, Anri Doret Du Toit, titular de uma quota no valor nominal de 6.666,00MT seis mil seiscentos sessenta e seis meticais, correspondente a 33,33% e Jacqualine Wilson, titular de uma quota no valor nominal de 6.666,00MT (seis mil seiscentos sessenta e seis meticais), correspondente a 33,33%, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado e sem direito a voto o senhor Johan Allen Liebenberg, de nacionalidade namibiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 67020100856, emitido aos treze de Junho de dois mil e treze, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a secção, os sócios deliberaram por unanimidade e livremente que, os sócios Machel Mari Wilson, Anri Doret Du Toit e Jacqualine Wilson, com poderes bastante para deliberar a assembleia geral, cedem na totalidade as quotas que possuem na sociedade no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do capital social, a favor do novo sócio Johan Allen Liebenberg, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e os cedentes apartam-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo quinto do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil

meticais (20.000,00MT), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio Johan Allen Liebenberg.

Está conforme.

Inhambane, 6 de Agosto de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Yany Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 101777294, constituído no dia onze de Maio de dois mil vinte e dois entre:

Biná Geentilal, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Homoine, província de Inhambane e residente do bairro Chambone 6, na rua Narciso Pedro, cidade da Maxixe, portadora de Autorização de Residência n.º 08PT00067667M, emitida Serviços Nacionais de Migração a 10 de Julho de 2019, titular do NUIT 300173756.

Yany Chandresh Santilal, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Maxixe, província de Inhambane e residente do bairro Chambone 6, rua Narciso Pedro, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102329678F, emitido na cidade de Inhambane a 30 de Outubro de 2017, titular do NUIT 145457238. Representado pela mãe, senhora Bina Geentilal, portadora de Autorização de Residência n.º 08PT00067667M, emitida pelos Serviços Nacionais de Migração a 10 de Julho de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Yany Comercial, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Yany Comercial, Limitada, daqui por diante designada por sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chambone 6, na Avenida Narciso Pedrona, cidade da Maxixe, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário:

Por decisão da assembleia geral da sociedade, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto o exercício da actividade de comércio a retalho de artigos de mercearia, podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto, incluindo importação e exportação, desde que obtenha a necessárias autorizações de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas; uma quota de dezasseis mil meticais, pertencendo a sócia Biná Geentilal correspondente a oitenta por cento do capital e outra de quatro mil meticais, pertencendo ao sócio Yany Chandresh Santilal, correspondente a vinte porcentos do capital social, podendo o capital ser elavado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados pelos mesmos.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia, Biná Geentilal, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete a administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória do Registo e Notariado de Maxixe, 17 de Junho de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.